AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro, I.P
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
UOT-DOT 125/2026 Proc: PDM-CO.03.00/2-08	02-03-2026	OF/1566/RCoi/2026	12-03-2026

ASSUNTO Suspensão parcial, estabelecimento de medidas preventivas

No âmbito do processo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Coimbra, importa salientar que Coimbra integra a rede internacional de cidades comprometidas com políticas de resiliência urbana e adaptação às alterações climáticas, tendo o reconhecimento de **Cidade Resiliente** sido atribuído pelas Nações Unidas no quadro do programa **Making Cities Resiliente** 2030, iniciativa que tem como finalidade reduzir a exposição de pessoas e bens aos perigos, facilitar a recuperação rápida no pós evento e planear o território de forma sustentável.

Neste contexto, o PDM de Coimbra é a sede apropriada para dar expressão prática aos princípios e estratégias de resiliência urbana, particularmente nas zonas de maior suscetibilidade a cheias e inundações ou com níveis elevados de impermeabilização. A título de exemplo refira-se que a recuperação ecológica e a devolução das margens fluviais ao seu espaço natural constituem atualmente uma das principais boas-práticas internacionais em matéria de adaptação às alterações climáticas.

A renaturalização dos rios e zonas ribeirinhas, a redução da impermeabilização do solo, o planeamento urbano fora das áreas de risco e o reforço das infraestruturas verdes e azuis são medidas que permitem não só reduzir a exposição de pessoas e bens, mas também contribuir para a qualidade ambiental e paisagística dos meios urbanos.

Nesse sentido, seria expetável a definição de uma estratégia clara para enfrentar os fenómenos meteorológicos extremos, cada vez mais frequentes e severos, que privilegiasse soluções baseadas na natureza e promovesse a recuperação ecológica das margens fluviais, reconhecendo-se, também, o papel fundamental da resiliência e sustentabilidade dos ecossistemas no processo de desenvolvimento económico e social.

Ao invés, os artigos do regulamento que se pretendem suspender, conjugados com as medidas preventivas apresentadas, particularmente para A1 e A2, parecem ir no sentido de uma maior ocupação permanente do ponto de vista habitacional e do aumento da área impermeabilizada, o que potencialmente poderá introduzir novos elementos expostos e incrementar a vulnerabilidade de pessoas e bens.

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO SUB-REGIONAL REGIÃO COIMBRA
Rua Antero de Quental n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239854090 | www.prociv.GOV.pt

Assim, é nosso entendimento que:

- Uma vez que em A1 e A2 existem áreas inundáveis ou abrangidas pelo Plano de Gestão de Riscos de Inundação, deve, nas parcelas correspondentes, ser assegurado o necessário cumprimento das normas decorrentes dos artigos 12° e 12°-A (artigos não objeto de suspensão) e do Anexo VIII do Regulamento do PDM de Coimbra (Normas Aplicáveis nas áreas de risco Potencial Significativo de Inundação, privilegiando-se assim a aplicação do Princípio da Precaução enunciado na Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 5°, Princípios, Lei n° 27, 2006, de 3 de julho, na sua atual redação);
- Deve, igualmente, ser assegurado o necessário cumprimento do disposto no artigo 13° do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Coimbra (áreas suscetíveis de ocorrência de movimentos de massa) – e do artigo 14° (cursos de água e drenagem de águas pluviais);
- Devem manter-se inalterados os atuais índices de impermeabilização do solo nas áreas de intervenção;
- Devem utilizar-se pavimentos permeáveis ou semipermeáveis em passeios, zonas pedonais e áreas de estacionamento. Estas medidas ajudam a conciliar as pretensões do promotor com a garantia do regime de escoamento;
- Os espaços de recreio e de lazer devem, sempre que possível, privilegiar pequenos lagos que assegurem a retenção e gestão de águas pluviais.

Regista-se, por outro lado, que informalmente temos conhecimento de que se encontra em curso a revisão do Plano de Gestão de Riscos de Inundações da RH4A – Vouga, Mondego e Lis – cujas eventuais alterações podem vir a ter implicações no presente processo, pelo que este parecer consubstancia apenas um conjunto de contributos para esta fase.

Coimbra, 12 de março de 2025.

O representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Assinado digitalmente por JOÃO ANTÓNIO LUCAS PECHORRO
Data: 2026.03.12 16:04:18 +00:00

João António Lucas Pechorro

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO SUB-REGIONAL REGIÃO COIMBRA
Rua 1° de Maio, Pedrulha
3025-107 Coimbra – Portugal
T.: 351 239854090 | www.prociv.gov.pt